



Senado Federal
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

COMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO MISTA ESPECIAL SOBRE A LEI KANDIR

Presidente: Deputado José Priante
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia
Relator: Senador Wellington Fagundes





COMPLEMENTAÇÃO Nº 1

Substitua-se na epígrafe da minuta de projeto de lei complementar a expressão “de 2017” pela expressão “de 2018”.

COMPLEMENTAÇÃO Nº 2

Os incisos II e III do § 2º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

“**Art. 2º**

.....

§ 2º

.....

II – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente ao somatório das exportações de produtos primários e semielaborados de cada Estado nos sessenta meses anteriores ao mês de julho do ano cálculo; e

III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente ao somatório do saldo da balança comercial de cada Estado nos cinco exercícios anteriores ao mês de julho do ano do cálculo.

.....”

COMPLEMENTAÇÃO Nº 3

Insira-se novo art. 6º, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....



Senado Federal
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da lei complementar requerida pelo art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....”

COMPLEMENTAÇÃO Nº 4

Insira-se novo art. 12, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 12. No exercício de 2018, a União entregará aos Estados e aos Municípios, observado o disposto nesta Lei Complementar, o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundeb, no prazo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

COMPLEMENTAÇÃO Nº 5

A cláusula de vigência, renumerada como art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

COMPLEMENTAÇÃO Nº 6

A cláusula de revogação, renumerada como art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam revogados o inciso III do art. 32 e o Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.